



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 051/2021

O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº **11.190.128/0001-81**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr.º **JOAO LUCIMAR BORGES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1583823 SSP/PA e CPF nº. 288.976.922-49, residente e domiciliada à Rua C 10, S/N Setor Capuava II, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S.A**, com sede na Av. Frederico Mentz, nº 1419, Bairro Navegantes, Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. **92.954.106/0001-42**, neste ato representada através do seu Diretor Presidente, o Sr.º **HUGO EUGÊNIO FLECK**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 8007083341 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF nº 125.740.400-82, residente e domiciliado na Rua dos pescadores, nº1900, Ilha das Flores, bairro Arquipélago, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 90090-180, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e acertada a presente, Contratação de Fornecimento, por prazo determinado, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com fundamento jurídico de CONTRATO Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 030/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2021, de 22/03/2021**, devidamente homologado pelo gestor Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, Decreto nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EMISSÃO DE PASSAGENS TERRESTRES "RODOVIARIAS" NACIONAIS COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO - PARÁ**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO - O **CONTRATANTE** solicitará da **CONTRATADA** a emissão das passagens, contendo destino, data, horário e demais dados necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR ESTIMADO - O valor estimado da presente contratação, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em R\$ **156.250,00 (Cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório, deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal.

5.1 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pelo servidor competente, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

2

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3 - Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Os preços propostos poderão ser reajustados mediante comprovação de aumento de preços nas passagens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REQUISIÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA - As solicitações se darão através Requisição, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA ENTREGA - A entrega dos bilhetes de passagens dar-se-á em dias úteis na agência da Empresa contratada desde que prévia e expressamente determinado pelo Contratante na Requisição de Passagens, estas poderão ser entregues em outros locais e horários não convencionais, ou ainda, em se fazendo necessário, colocadas à disposição dos usuários nos balcões das companhias nas rodoviárias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS – Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social;

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

10.122.1203.2046 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

10.122.0122.2341 – Implantação da Telemedicina Virtual;

10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;

10.125.1205.2047 – Encargos com o Conselho Municipal de Saúde;

10.244.1257.2218 – Manutenção da Academia de Saúde Municipal;

10.301.0200.2053 – Atenção Básica de Saúde;

10.301.0200.2162 – Serviços de Próteses Dentárias;

10.301.0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftomológica;

10.301.0202.2055 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;

10.301.0203.2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF;

10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU;

10.301.1206.2052 – Programa de Saúde Bucal;

10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF);

10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;

10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;

10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

10.302.0210.2338 – Manutenção da Und. De Pronto Atendimento – SAMU



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

10.302.0210.2340 – Manutenção do TFD – Tratamento Fora de Domicílio;
10.302.0220.2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC;
10.302.1210.2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal;
10.302.1216.2135 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA;
10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psico-Social;
10.302.1258.2230 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher;
10.303.0230.2061 – Assistência Farmacêutica Básica;
10.304.0235.2062- Manutenção da Vigilância Sanitária;
10.304.0235.2339 – Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;
10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde;
10.423.0210.2066 – Incentivo a População Indígena;
10.305.0200.2064.0000 – Enfrentamento Emerg. de Saúde Pública COVID-19;
Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES - O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA como CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através da Controladoria Geral do Município, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.
- b) Efetuar o pagamento mensal, conforme previsto na Cláusula Quarta deste instrumento. Fornecer todas as informações necessárias e pertinentes à solicitação de passagens, com indicação do destino desejado, horário de preferência e outros detalhes de interesse da Administração usuária.
- c) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, decorrente da execução deste Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.
- d) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO E ADITIVOS.

10.1 - DA CONTRATADA compromete-se a:

- a) Respeitar e verificar todas as condições fixadas no Termo de Referência – Anexo do Edital de Licitação.
- b) Prestar o fornecimento do objeto deste contrato, nele incluído as atividades de reserva, marcação e emissão dos bilhetes/passagens terrestre solicitadas pela a Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, observando quanto à entrega o prazo de duas horas consecutivas, contadas da solicitação.
- c) Prestar a Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, informações completas relativas às solicitações de passagens, devendo para tanto proceder ao levantamento de todas as empresas de transporte terrestre que mantêm os destinos indicados, bem como os respectivos horários de partida/chegada, escalas, eventuais conexões e demais elementos de interesse do Contratante.
- d) Atender o fornecimento de passagens solicitadas pelo Contratante para qualquer horário e rota estabelecida, bem como entregar os bilhetes de passagens em dias úteis ou não na sede do MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, ou onde este designar.
- e) Fornecer as passagens, mediante requisição das mesmas, pelo Contratante.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante, na execução deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

4

- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam a execução de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades pelas transgressões de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução do fornecimento do objeto deste Contrato.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao Contratante.
- j) Comunicar ao Contratante, por escrito e com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de rescindir o presente Contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em lei.
- k) Manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações junto às transportadoras, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.
- l) Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os ônus decorrentes do objeto do presente Contrato.
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias ao objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado ou as supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes (art. 65 § 1º e 2º - inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será a partir de **05/04/2021** até **31/12/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do Contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não mantiver a proposta.

14.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5

14.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 13.1, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

14.3. MULTAS:

Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos itens da contratação que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses itens.

Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

6

14.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO – O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, dentro do prazo estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Ficará designado o servidor **RENATO GOMES DOS REIS**, sob o número de matrícula **017553** como FISCAL TITULAR, e o Servidora, **LEMILDA LIMA DOS SANTOS** sob o número de matrícula **017928** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA - O presente Contrato poderá ser denunciado por quaisquer irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Atraso injustificado no fornecimento das passagens;

c) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA;

d) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

h) A supressão, por parte do MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA, de fornecimento, acarretando a modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do artigo 65 do mesmo diploma legal;

i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão deste Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurada, o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita do Município de Redenção - PA, notificando a CONTRATADA observada o disposto no artigo 109, I, "e", da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do artigo 79 da Lei 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

8

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 05 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Joao Lucimar Borges
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VIAÇÃO OURO E PRATA S.A
Hugo Eugênio Fleck
Diretor Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____